

RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS DO PARCEIRO
TCE Nº XXX/20XX

DADOS DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA	
PROCESSO ORIGINAL	(Nº DO PROJETO NA SELEÇÃO PÚBLICA)
INSTRUMENTO ORIGINAL	
(REFERÊNCIA DO PARCEIRO)	
REGISTRO SIAFI (OU SICONV)	NÃO APLICÁVEL
OBJETO DA SUBVENÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO	Programa 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação / 0A29 - Subvenção Econômica (Lei 10.973/2004)
VIGÊNCIA DA SUBVENÇÃO	
CONCEDENTE	
CÓDIGO UG CONCEDENTE/GESTÃO	240901
BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO	
CNPJ BENEFICIÁRIA	
VALOR CONTRATADO A CARGO DO PARCEIRO E DA FINEP/FNDCT	
REPASSE EFETIVO DE RECURSOS DO PARCEIRO	
REPASSE EFETIVO DE RECURSOS DA FINEP/FNDCT	
CONTRAPARTIDA PREVISTA NO ACORDO	
CONTRAPARTIDA EFETIVA (APROVADA)	
DADOS BANCÁRIOS DA CONTA CORRENTE DA BENEFICIÁRIA	Banco XXX – Agência: XXXX – Conta Corrente: XXXXXX
ORDENS BANCÁRIAS/VALOR/DATA	20XXOBXXXXXX /R\$ XX.XXX,XX /XX/ XX /20XX
DATA DO CRÉDITO NA C/C ESPECÍFICA	XX/XX/20XX
MOTIVO ENSEJADOR DA TCE	
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO	
DATA DE REFERÊNCIA	
INICIATIVA DE INSTAURAÇÃO	PARCEIRO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL 1	
CNPJ DO RESPONSÁVEL	
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	
ENDEREÇO	
NÚMERO DE TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
RESPONSÁVEL 2	
CPF DO RESPONSÁVEL	
CARGO À EPÓCA	
PERÍODO DE GESTÃO	
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	
ENDEREÇO	
NÚMERO DE TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	

I – INTRODUÇÃO

1. Em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei 200, de 25/02/1967, no art. 8º da Lei 8.443, de 16/07/1992, na Instrução Normativa - TCU 71, de 28/11/2012 e na Decisão Normativa - TCU 155, de 23/11/2016, e no Manual de Operações Descentralizadas da Finep, instauram-se os procedimentos a seguir.
2. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo(a) <<nome do parceiro>> em desfavor da empresa <<nome do beneficiário – pessoa jurídica>> e dos senhor(es) <<nome dos seus administradores e ordenadores de despesas – pessoa física>> em razão de irregularidades, não suprimidas, na prestação de contas do projeto intitulado <<descrever o nome do objeto contratado>>, pactuado por meio do Contrato de Subvenção Econômica <<número do contrato firmado entre o parceiro e a empresa>>.
3. O ajuste foi firmado com a previsão de vigência no período de <<data inicial>> até <<data final>> e previa a apresentação da prestação de contas até o dia <<data acordada para apresentar a prestação de contas>>, conforme estabelecido na Cláusula <<especificar a cláusula>> do Contrato.
4. Conforme pactuado no Plano de Trabalho do objeto, o alcance dos objetivos pactuados deveria ser comprovado com a execução das seguintes metas físicas/atividades: <<mencionar resumidamente as metas e atividades previstas no plano de trabalho do objeto>>.
5. Os recursos federais e estaduais foram repassados mediante ordem bancária do(a) <<nome do parceiro>>, no valor de R\$ <<repasso total Finep e Parceiro>>. Deste montante, o valor de R\$ <<repasso efetivo de recursos do FNDCT>> foram captados da Finep/FNDCT e o valor de R\$ <<repasso efetivo de recursos do Parceiro>> foram captados do Tesouro Estadual, conforme especificação a seguir:

Parcela	Fonte	Nº da OB	Valor (R\$)	Data de emissão	Data do crédito na C/C específica
1ª	Finep/FNDCT ou Parceiro	XX/20XX	XX.XXX,XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX
2ª	Finep/FNDCT ou Parceiro	XY/20XX	X.XXX,XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX
3ª	Finep/FNDCT ou Parceiro	XZ/20XX	XX.XXX,XX	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX

6. Como contrapartida, o(a) <<nome do beneficiário – pessoa jurídica>> assumiu o compromisso de aporte do valor de R\$ <<valor compromissado>>, tendo sido regularmente comprovado na prestação de contas o aporte de R\$ <<valor comprovado e aprovado na prestação de contas>>.
7. Houve atrasos no cronograma inicial de XX [número de meses de atraso na liberação] meses em virtude de <<detalhar as razões do atraso no cronograma de desembolso. Se não tiver ocorrido atrasos, excluir este parágrafo>>.

II – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DA CONCEDENTE NA FASE DE CONCESSÃO DOS RECURSOS

8. Por meio da Chamada Pública <<detalhar o número da chamada pública, o tema prioritário, a data de divulgação do resultado final e a data de celebração do acordo>>, a empresa <<nome da empresa>> foi selecionada para executar, no período <<vigência do contrato>>, o projeto intitulado <<nome do projeto>>.
9. Esse projeto foi financiado no âmbito da execução do programa de descentralização da subvenção econômica da Lei de Inovação intitulado <<informar o nome do programa da Finep>> por meio do Contrato <<informar o número do Contrato firmado com a Finep>>, em cumprimento a política governamental preconizada no Art. 1º, Parágrafo único, da Lei Federal 10.973/2004 e no Art. 24 do Decreto Federal 9.283/2018.

III – DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DA CONCEDENTE NAS FASES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. O regime constitucional da prestação de contas exige desta Concedente o exame da legalidade, da legitimidade e da economicidade na aplicação dos recursos públicos concedidos (Art. 70 da Carta da República de 1988). Isso ocorre com a análise das prestações de contas técnica e financeira ofertadas pela empresa beneficiária da subvenção econômica.
11. Conforme pactuado no acordo, a empresa beneficiária dos recursos da subvenção econômica assumiu a obrigação de oferecer as prestações de contas técnica e financeira para exame desta concedente até o dia <<informar a data acordada para apresentação da prestação de contas final>>.
12. A prestação de contas técnica final foi oferecida a esta Concedente no dia <<informar a data de entrega da prestação de contas técnica>>.
13. Ao examinar a documentação técnica oferecida, área responsável pelo acompanhamento técnico considerou que a beneficiária dos recursos e seus administradores <<comprovaram/não comprovaram>> o cumprimento do objeto nos moldes pactuados e, por causa disso, <<reprovou/aprovou sem ressalvas/aprovou com ressalvas>> o relatório de execução física do projeto.
14. A área responsável pelo acompanhamento técnico do objeto concluiu que o projeto foi regularmente executado. <<no caso de inexecução parcial ou total, deve-se detalhar o percentual executado parcialmente das atividades previstas no plano de trabalho do objeto>>.
15. A prestação de contas financeira final foi oferecida a esta Concedente no dia <<informar a data de entrega da prestação de contas financeira>>.
16. Com relação à execução financeira, a área responsável pelo acompanhamento financeiro examinou a prestação de contas financeira oferecida e concluiu que os responsáveis deixaram de comprovar a regularidade na aplicação dos recursos da subvenção econômica pelas seguintes razões: <<discriminar os motivos da não aprovação da prestação de contas financeira>>.
17. Como os responsáveis não atenderam aos pedidos para regularização da prestação de contas, recomendou-se ao Presidente desta Concedente a deflagração do processo da Tomada de Contas Especial – TCE para fins cumprimento das regras previstas no Manual de Subvenção Econômica Para Operações Descentralizadas da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e na Cláusula <<informar a cláusula do contrato que versa da tomada de contas especial>> do Contrato de Subvenção Econômica <<número do contrato de subvenção econômica firmado com a empresa>> firmado por esta Concedente com a empresa <<discriminar o nome da empresa>>.

IV – DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

18. Segundo apurado por esta Concedente, o dano foi apurado decorrente das seguintes condutas irregulares praticadas pelos gestores dos recursos da subvenção econômica da Lei de Inovação:

Irregularidade 1

Ex: Omissão do dever de prestar contas dos recursos transferidos à execução do objeto pactuado no contrato de subvenção econômica

Evidências: Contrato de Subvenção Econômica e Plano de trabalho aprovado

Crítérios/normas infringidas: Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; Art. 93, do Decreto-lei 200/1967; Art. 66 do Decreto 93.872/1986; Art. 8º da Lei 8.443/1992; <<discriminar quais foram as cláusulas contratuais que não foram cumpridas do Contrato de Subvenção Econômica>>

Identificação dos responsáveis e condutas 1:

Responsáveis solidários:

EMPRESA ABC (CNPJ 00.000.000/0000-00)
ADMINISTRADOR1 (CPF 000.000.000-00)
ADMINISTRADOR2 (CPF 000.000.000-00)

Quantificação do dano:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
01/01/2021	10.000,00

Condutas:

EMPRESA ABC:

Deixou de comprovar o cumprimento da obrigação de prestar contas dos recursos confiados à execução do objeto intitulado <informar o nome do objeto do contrato>>.

ADMINISTRADOR1:

Deixou de comprovar o cumprimento da obrigação de prestar contas dos recursos confiados à execução do objeto intitulado <informar o nome do objeto do contrato>>.

ADMINISTRADOR2:

Deixou de comprovar o cumprimento da obrigação de prestar contas dos recursos confiados à execução do objeto intitulado <informar o nome do objeto do contrato>>.

Irregularidade 2

Ex: Não comprovação do aporte integral da contrapartida pactuada

Evidências: Contrato de Subvenção Econômica e Plano de trabalho aprovado

Crítérios/normas infringidas: Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; Art. 93, do Decreto-lei 200/1967; Art. 66 do Decreto 93.872/1986; Art. 8º da Lei 8.443/1992; Art. 19, § 3º, da Lei Federal 10.973/2004 <<discriminar quais foram as cláusulas contratuais que não foram cumpridas do Contrato de Subvenção Econômica>>

Identificação dos responsáveis e condutas 1:

Responsáveis solidários:

EMPRESA ABC (CNPJ 00.000.000/0000-00)
ADMINISTRADOR1 (CPF 000.000.000-00)
ADMINISTRADOR2 (CPF 000.000.000-00)

Quantificação do dano:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
01/01/2021	10.000,00

Condutas:

EMPRESA ABC:

Deixou de comprovar o regular aporte da contrapartida pactuada na execução do objeto intitulado <informar o nome do objeto do contrato>>.

ADMINISTRADOR1:

Deixou de comprovar o regular aporte da contrapartida pactuada na execução do objeto intitulado <informar o nome do objeto do contrato>>.

ADMINISTRADOR2:

Deixou de comprovar o regular aporte da contrapartida pactuada na execução do objeto intitulado <informar o nome do objeto do contrato>>.

Irregularidade 3

Ex: Impugnação de despesas decorrentes de gastos realizados não autorizados no Plano de Trabalho para a rubrica Material de Consumo

Evidências: Contrato de Subvenção Econômica e Plano de trabalho aprovado

Crítérios/normas infringidas: Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; Art. 93, do Decreto-lei 200/1967; Art. 66 do Decreto 93.872/1986; Art. 8º da Lei 8.443/1992; <<discriminar quais foram as cláusulas contratuais que não foram cumpridas do Contrato de Subvenção Econômica>>

Identificação dos responsáveis e condutas 1:

Responsáveis solidários:

EMPRESA ABC (CNPJ 00.000.000/0000-00)

ADMINISTRADOR1 (CPF 000.000.000-00)

ADMINISTRADOR2 (CPF 000.000.000-00)

Quantificação do dano:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
01/01/2021	10.000,00

Condutas:

EMPRESA ABC:

Autorizou a realização de despesas na rubrica material de consumo em desacordo com o aprovado no Plano de Trabalho do objeto <informar o nome do objeto do contrato>>.

ADMINISTRADOR1:

Autorizou a realização de despesas na rubrica material de consumo em desacordo com o aprovado no Plano de Trabalho do objeto <informar o nome do objeto do contrato>>.

ADMINISTRADOR2:

Autorizou a realização de despesas na rubrica material de consumo em desacordo com o aprovado no Plano de Trabalho do objeto <informar o nome do objeto do contrato>>.

19. Essas irregularidades resultaram em danos aos cofres da Finep/FNDCT no montante original de R\$ <<informar o valor do dano causado a Finep/FNDCT>> e aos cofres do Tesouro Estadual no montante original de R\$ << informar o valor do dano causado ao Tesouro Estadual>>.

20. Considerando as orientações contidas no Manual de TCE Para Operações Descentralizadas do Programa de Subvenção Econômica, o processo administrativo em apreço deve ser encaminhado à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep para que a citada estatal possa implementar as medidas administrativas ao seu alcance com vistas ao ressarcimento do suposto dano experimentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

21. Com relação ao ressarcimento do dano causado ao Tesouro Estadual, esta Concedente implementou as medidas administrativas previstas nas normas estaduais aplicáveis <<no caso de dano ao Tesouro Estadual o Parceiro deve cumprir com as normas procedimentais emanadas no Tribunal de Contas Local>>.

V – DA DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

22. O art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 determina a “quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”, assim como o Art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal de 1988 determina a “qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária” prestar contas do bom e regular emprego destes recursos. Além disso, o Art. 90 do Decreto-Lei 200/1967 aduz que “responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens”. Corroborando com estes dispositivos legais, a Súmula 286 do Tribunal de Contas da União - TCU determina a responsabilização da pessoa jurídica destinatária de transferências voluntárias federais e de seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação de recursos públicos federais transferidos.

23. A cláusula <<informar o dispositivo do contrato social>> do contrato social da empresa <<informar o nome da empresa beneficiária dos recursos>>, de <<informar a data do documento>>, delegou poderes de administração dos negócios desta empresa ao(s) senhor(es) <<informar o nome dos administradores da empresa, à época do ocorrência dos fatos irregulares>>.

24. A empresa indicou o Senhor <<informar o nome do responsável pela execução técnica do objeto >> como responsável pela execução técnica do projeto. Como o projeto não foi regularmente executado do ponto de vista físico, conclui-se que este responsável concorreu para a ocorrência do dano ao erário <<caso haja execução parcial, inexecução total ou omissão do dever de prestar contas técnica do objeto. Caso haja aprovação da execução técnica, excluir este parágrafo>>.

25. Diante disso, vislumbrou-se indícios de que o(s) senhor(es) <<informar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pessoa(s) física(s)>>, juntamente com a pessoa jurídica beneficiária dos recursos da subvenção econômica, deram causa aos danos relatados e, por essa razão, estão sendo considerados responsáveis solidários ao ressarcimento dos recursos impugnados em favor do erário.

VI – DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO

26. Foram expedidas as seguintes notificações para saneamento dos autos, apresentação de defesa ou recolhimento do débito:

Responsável/ Destinatário	Cargo	Documento	Data	Data da ciência	Data da resposta	Resumo da notificação
------------------------------	-------	-----------	------	--------------------	---------------------	--------------------------

Responsável 1 <<peessoa jurídica>>		Ofício XXX.XX X/20XX	XX/XX/20 XX	XX/XX/20X X	XX/XX/20X X	Resumo da comunicação
Responsável 2 <<peessoa física>>		Ofício XXX.XX X/20XX	XX/XX/20 XX	XX/XX/20X X	XX/XX/20X X	Resumo da comunicação
Responsável 3 <<peessoa física>>		Ofício XXX.XX X/20XX	XX/XX/20 XX	XX/XX/20X X	XX/XX/20X X	Resumo da comunicação

VII – DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E SOBRE AS DEFESAS APRESENTADAS

27. Após as devidas citações/notificações por meio das quais foi dada aos responsáveis a oportunidade de se manifestarem com relação às irregularidades, os responsáveis apresentaram as seguintes manifestações.

28. Em sua defesa, o responsável <<informar o nome do responsável>> argumentou <<resumir as justificativas/defesas apresentadas somente em face das irregularidades apuradas>>

29. Após examinar todas as justificativas apresentadas pelos responsáveis, concluímos, resumidamente, <<resumir as análises efetuadas pelo Concedente (as razões pelo não acolhimento das justificativas apresentadas pelos responsáveis)>>.

30. Como as justificativas apresentadas foram insuficientes para regularizar a prestação de contas, concluímos que a TCE deve ser encaminhada à Finep para adoção das medidas administrativas que julgar cabíveis na busca do ressarcimento do dano causado aos cofres do FNDCT.

VIII – INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS

31. Em relação aos fatos apurados nesta TCE, não foram identificadas ações judiciais questionando as razões que legitimaram a reprovação da prestação de contas por esta Concedente <<caso contrário, especificar o número do processo e o juízo competente. Observação, o processo de TCE não deve ficar sobrestado em razão de uma eventual ação judicial>>.

IX – DO PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

32. Na opinião desta Comissão de Tomada de Contas Especial, os fatos apurados no processo indicam a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por esta Concedente, uma vez que os responsáveis arrolados no presente processo não comprovaram o bom e regular emprego dos recursos federais concedidos em conformidade com as leis, os regulamentos e as normas aplicáveis, caracterizando, portanto, prejuízo ao erário. À luz do Art. 8º da Lei 8.443/1992, a Comissão apurou os fatos, quantificou o dano e identificou os agentes que deu/deram causa à(s) irregularidade(s) para obtenção do respectivo ressarcimento.

33. No tocante à quantificação do dano, conclui-se que o débito perfeitamente corresponde ao montante original de R\$ **XX.XXX,XX**, o qual representa **XX%** do total dos recursos repassados, em razão do não cumprimento de suas obrigações perante esta Concedente, em especial **<<descrever a(s) irregularidade(s) apurada(s) >>**, conforme especificado no capítulo IV deste Relatório.

34. Essas irregularidades resultaram em danos aos cofres da Finep/FNDCT no montante original de R\$ **<<informar o valor do dano causado a Finep/FNDCT>>** e aos cofres do Tesouro Estadual no montante original de R\$ **<<informar o valor do dano causado ao Tesouro Estadual>>**.

35. Com relação à atribuição de responsabilidade, esta deve ser imputada solidariamente à **<<nome da empresa>>** e ao(s) senhor(es) **<<administradores da empresa e ordenadores de despesas, à época dos fatos, e o responsável técnico, se houver aprovação técnica parcial ou reprovação técnica total do objeto>>**, haja vista deixaram de cumprir as obrigações pactuadas de **<<descrever as obrigações inadimplidas do Contrato>>**. O não cumprimento destas obrigações pelos responsáveis resultou em danos ao erário no montante especificado no parágrafo antecedente.

36. As notificações, os comprovantes de recebimento e as manifestações apresentadas pelos responsáveis, referenciados nos capítulos VI e VII deste Relatório, demonstram que os agentes responsabilizados tiveram oportunidades de defesa, em observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada e não foram apresentadas quaisquer justificativas capazes de elidir as irregularidades que legitimaram a instauração desta tomada de contas especial, a Comissão conclui que foram esgotadas todas as medidas administrativas para ressarcimento do dano ao erário no âmbito desta Entidade.

37. Por essas razões, o processo administrativo em apreço deve ser encaminhado à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep para que a referida Estatal submeta esta tomada de contas especial ao julgamento da Egrégia Corte de Contas Federal ou adote as medidas que julgar cabíveis ao caso, em observância ao rito do devido processo legal previsto na Lei Federal 8.443/1992, na Instrução Normativa TCU 71/2012 e no Art. 71, inciso II, da Carta da República de 1988.

X – CONCLUSÃO

38. Caracteriza-se dano ao FNDCT no valor original de **<<especifica o montante original do débito>>**, cujo(s) valor(es) atualizado(s) e com juros até a data deste Relatório está(ão) detalhado(s) a seguir:

Responsável / Responsáveis solidários	Total dos valores atualizados e com juros
<<nome/CNPJ/CPF dos responsáveis>>	<<valor atualizado e com juros na data de fechamento deste relatório>>

39. Por fim, o débito acima especificado foi calculado no Sistema de Débitos do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>) na forma preconizada no Art. 9º da Instrução Normativa TCU 71/2012. A memória do cálculo do dano ao erário está sendo anexada a este Relatório.

Local, **XX** de **XXXXXXXX** de **20XX**.

[Assinatura dos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial]